



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL DE FARO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente certame a **AQUISIÇÃO DE VEICULO RODOVIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE FARO, CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA DE 10685 KG, DISTANCIA ENTRE OS EIXOS 4,8M, POTENCIA 189 CV, SINAPI Nº 37761 E CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMENSÕES APROXIMADAS 2,25 X 4,10 X 0,50 M SINAPI Nº 37727**, conforme especificações e quantidades constantes no presente termo de referência, anexo I do Edital.

1 Descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	VEICULO RODOVIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE FARO, CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA DE 10685 KG, DISTANCIA ENTRE OS EIXOS 4,8M, POTENCIA 189 CV, SINAPI Nº 37761 E CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMENSÕES APROXIMADAS 2,25 X 4,10 X 0,50 M SINAPI Nº 37727	1	R\$ 205.000,00

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente aquisição para atendimento aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e transporte, transporte de materiais, entre outros aspectos.

3. DO PREÇO

3.1 O preço estimado deverá estar de acordo com os praticados no mercado nacional, conforme pesquisa de preço posterior.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 A empresa vencedora da licitação terá prazo **máximo de 15 (quinze) dias úteis** para entrega do veículo na sede do Município, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital.

5. DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

5.1 O recebimento dos veículos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através do seu responsável ou servidor por ele designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.2 Os veículos serão recebidos na Secretaria Municipal de Obras, a mesma prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta – feira, das 9:00 às 14:horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Prefeitura Municipal de Faro;

6.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

6.3 Substituir no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a partir da data da comunicação escrita pela



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL DE FARO



Secretaria Municipal de Obras, todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade;

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do bem, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

6.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de obras, sobre os bens ofertados;

6.6 Entregar dos bens obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados;

6.7 Garantia mínima de 01 ano para todos os veículos;

6.8. Assistência técnica autorizada no Estado do Pará.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

8. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

8.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através do Secretário Municipal e servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

8.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Administração Municipal;

8.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

8.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias** após cada entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, conforme o Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que estabelece a obrigatoriedade de uso de Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, na totalidade das operações de compras por órgãos da Administração Pública em geral.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL DE FARO



10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL DE FARO



ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

11. DATA LOCAL E ASSINATURA

Faro – PA, 14 de Agosto de 2020.

Secretário Municipal de Obras